



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996  
Estado do Paraná

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**  
**PROCESSO Nº 73/2025**  
**Nº COMPRA ELETRÔNICA 90010/2025**

OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas externas do Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições de Pato Branco, abrangendo o sistema de atendimento em média tensão, postos de transformação, redes de distribuição, quadros de distribuição, iluminação externa e infraestrutura de cabeamento e passagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 571.278,81 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	07/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do processo administrativo nº 10.069/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento “**menor preço**”.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### **DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**07 de AGOSTO de 2025, às 09h00min.**

Exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532, e-mail: [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br). Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Naudieri Provensi designada pela Portaria nº 58/2025.

## **1. OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas externas do Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições de Pato Branco, abrangendo o sistema de atendimento em média tensão, postos de transformação, redes de distribuição, quadros de distribuição, iluminação externa e infraestrutura de cabeamento e passagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.2** - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.1** - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.2** - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

**2.3** - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

**2.3.1** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.3.2** - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.3** - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3.4** - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**2.3.5** - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

## **2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

- I** - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- a)** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII** - Agente público do órgão ou entidade licitante.
- a)** A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- IX** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- X** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- XI** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.
- XII** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

### 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura da Concorrência Eletrônica.

**3.2** - Incumbe a Agente de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.3** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Agente de Contratação responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br)

**3.3.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**3.4** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**3.5** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo.

**3.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.7** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**4.2.1** - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**4.3** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**II** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**III** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**IV** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**V** - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**4.5** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6** - A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**I** - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**II** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.10** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**I** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**II** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## 5. DA VISTORIA

**5.1** - Às licitantes, é facultada a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.

**a)** Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa licitante acompanhado por servidor da Administração Pública designado para esse fim. As visitas deverão ser realizadas com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas em relação à data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, de

modo que o seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes, pelo telefone (46) 3220-6068, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

**5.2** - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.3** - Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria (conforme modelo disponível no **Anexo IV** do edital), que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

**5.4** - A não realização da Vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5.5** - Em virtude do declínio da visita técnica, a empresa deverá apresentar o Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponível no **Anexo IV**).

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

**6.2** - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

**6.3** - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

**6.5** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

**7.2** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.3** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4** - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

**7.4.1** - **Os lances deverão ser ofertados pelo valor total da contratação.**

**7.4.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).

**7.5** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.9** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

**7.10** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**7.10.1** - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**7.10.2** - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**7.10.3** - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

**7.10.4** - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Agente de Contratação apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.10.

**7.11** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.12** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

**7.12.1** - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.2** - A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.12.3** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**7.12.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.12.5** - Após o reinício previsto no item 7.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.5.1** - São considerados intermediários os lances:

- a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;
- b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**7.12.5.2** - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**7.12.6** - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**7.13** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

**I** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**a)** A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.14.1** - Caso a regra prevista no item 7.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

**7.14.2** - Caso a regra prevista no 7.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

**7.16** - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**7.17** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Agente de Contratação poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.18** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 7.17, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**7.19** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTA EDITAL.**

**7.20.1** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

## 8. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1** - Encerrada a etapa de julgamento, a Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

**8.1.1** - É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

**8.1.2** - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br).

**8.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA** contendo:

**8.2.1** - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) identificando a obra que a empresa está concorrendo, a quantidade estimada, o preço ofertado, número do edital, conforme modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital. Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados juntamente com a proposta ajustada:

**8.2.2 - Planilha de Custo Unitário (conforme anexo em mídia digital)**, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, sob pena de desclassificação da proposta. (ANEXO VIII).

**a)** O percentual de desconto, ou seja, a diferença percentual entre o valor referencial da licitação e o valor global da proposta, deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante nos anexos deste instrumento convocatório.

**8.2.3 - Cronograma Físico-financeiro**, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente. (ANEXO VIII).

**8.2.4 - Planilha com detalhamento do índice do BDI** e dos encargos sociais da empresa. (ANEXO VIII).

**8.2.5 - Nome do preposto** que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

**8.2.6 - Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

**8.2.7** - A apresentação da proposta implica na concordância da licitante com a adequação dos projetos que integram esta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.3** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.3.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.3.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.4** - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.5** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**I** - Contiver vícios insanáveis;

**II** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projetos;

**III** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

**VI** - Não for corrigida ou justificada após diligências da Agente de Contratação.

**8.6** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 8.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

**a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.7** - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

**8.8** - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

**8.9** - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Agente de Contratação, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

**9.1.1** - É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.2** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

**9.3** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licita2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita2@patobranco.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**9.3.1** - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**9.4** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

## **9.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**

**9.5.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.5.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**II** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**V** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**VI** - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**9.5.3** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

**I** - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

**a)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**b)** A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

**1.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**2.** Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

**3.** Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.5.3, II.

**4.** As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

**9.5.4.1 - Qualificação técnica operacional**

**I - Apresentação de Prova de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT)).**

**II - Comprovação de possuir em nome do licitante, atestado por execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, sendo que a certidão deverá ser emitida pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:**

**a)** Execução de instalação de rede elétrica de Média Tensão com metragem mínima de 140 metros;

**b)** Instalação de um Posto de Transformação com potência mínima de 75 kVA;

**c)** Execução de redes elétricas subterrâneas de baixa tensão com metragem mínima de 1000m;

**d)** Montagem de quadros elétricos e sistema de proteção com disjuntor geral mínimo de 200A;

**e)** Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

**9.5.4.2 - Qualificação técnica profissional**

**I - Apresentar Prova de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT)).**

**II - A licitante deverá possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional indicado pela empresa como responsável pela obra, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, sendo que a**

certidão deverá ser emitida pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Execução de instalação de rede elétrica de Média Tensão com metragem mínima de 140 metros;
- b) Instalação de um Posto de Transformação com potência mínima de 75 kVA;
- c) Execução de redes elétricas subterrâneas de baixa tensão com metragem mínima de 1000m;
- d) Montagem de quadros elétricos e sistema de proteção com disjuntor geral mínimo de 200A;
- e) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

III - Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

IV - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

9.5.5 - Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelos constantes no Anexo IV do edital).

9.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco **DESDE QUE VÁLIDO** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

9.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Agente de Contratação.

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

9.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação implicará na INABILITAÇÃO do licitante, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

9.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**10.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.4** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.5** - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.6** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

**10.7** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.1.1** - O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

## **12. ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

**12.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**12.3** - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

**12.4** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.5** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.6** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **12.7 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**12.7.1** - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**12.7.2** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger no mínimo o prazo de vigência contratual.

**12.7.3** - O prazo para a empresa apresentar a garantia será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, após a convocação, que ocorrerá após a homologação e antes da assinatura do contrato, exceto se a modalidade for a da alínea "b" do item 12.7.1, cujo prazo será de 1 (um) mês.

### **13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

#### **13.1 - Das Condições de Execução**

**13.1.1** - O prazo de início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

**13.1.2** - O prazo de conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.

**13.1.3** - Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

#### **13.1.3 - A execução dos serviços terá como ponto de referência:**

a) R. Benjamin Borges dos Santos, 600 - Fraron, Pato Branco - PR, 85503-350. Coordenadas: 26°12'13.1"S 52°41'12.3"W.

**13.1.4** - Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

**13.1.5** - Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo.

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.1.6** - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **13.3 - Da Garantia da Execução**

**13.3.1** - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**13.3.2** - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

**13.3.3** - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses.

**13.3.4** - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade

objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**13.3.5** - O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

### **13.4 - Da Subcontratação**

**13.4.1** - É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**13.4.2** - Poderá ser subcontrata a seguinte parcela do objeto:

**13.4.2.1** - Contratação de profissional para o estudo de proteção e reprogramação dos dispositivos de proteção. O serviço previsto para eventual subcontratação encontra-se contemplado no item 1.3.1 da Planilha Orçamentária: 'Serviço de ajuste dos dispositivos de proteção', constante no Anexo VIII do edital.

**14.4.3** - A subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme exigido da contratada principal.

**13.4.4** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.4.5** - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

**13.4.6** - A subcontratada deverá apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme o art. 122, §1º da Lei 14.133/2021. Neste caso, serviços de estudo de proteção e ajuste de dispositivos de proteção conforme normas da concessionária de energia.

**13.4.7** - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

**13.4.8** - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13.4.9** - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

**13.4.10** - O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

### **13.5 - Do Prazo de Vigência**

**13.5.1** - O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado no julgamento da proposta, após medição da etapa e emissão do respectivo laudo de liberação. Caberá à contratada emitir nota fiscal no valor aprovado através do Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no instrumento contratual.

**14.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**14.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**14.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**14.6** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**14.7** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.8** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14.12** - Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

**14.13** - Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

**14.14** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **14.15 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**14.15.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.

**14.15.2** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**14.15.2.1** - Não produziu os resultados acordados;

**14.15.2.2** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**14.15.2.3** - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.15.3** - A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

**14.15.4** - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

**14.15.5** - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII do edital).

**14.15.6** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**14.15.7** - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da

procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**14.15.8** - O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

**14.15.8.1** - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**15.1** - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

**15.2** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.

**II** - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e

**III** - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**15.3** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**15.4** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**15.5** - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1** - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

**16.1.1** - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

**16.2** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**16.3** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**16.4** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**16.4.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**16.4.2** - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**16.4.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**16.4.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**16.4.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4** - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.5** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.6** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**17.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**17.8** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**17.9** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, Ezaul Zilmer, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**17.10** - O Gestor indica como fiscais do contrato:

**17.10.1 - Fiscal técnico** o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Gilvan Augusto Nava, Matrícula nº 11.203-8.

**17.10.2 - Fiscal administrativo** a Chefe Divisão Indústria e Comércio Juliane Cichelero, Matrícula nº 10.496-5.

**17.11** - O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

**17.12** - São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

**17.13** - O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

**17.14** - O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

#### **17.15 - DO PREPOSTO**

**17.15.1** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

**17.15.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **17.16 - ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**17.16.1** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 18. ANTICORRUPÇÃO

**18.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**19.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

- I** - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

**19.5** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 19.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

**19.6** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 19.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

**19.7** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**19.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**19.9** - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**19.10** - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**19.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 19 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

**20.3** - Será facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**20.3.1** - A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**20.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

**20.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**20.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**20.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**20.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

**20.11** - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

**20.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**20.14** - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso

processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**20.15** - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**20.16** - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPENSA E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.**

**20.17** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

**20.18** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.19** - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**20.20** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.21** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**20.22** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**20.23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

**20.24** - Fazem parte deste Edital:

**20.24.1** - ANEXO I - Minuta Contratual;

**20.24.2** - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

**20.24.3** - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

**20.24.4** - ANEXO IV - Modelo Termo de Vistoria ou Declaração Formal de Dispensa;

**20.24.5** - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;

**20.24.6** - ANEXO VI - Termo de Referência;

**20.24.7** - ANEXO VII - Memorial Descritivo;

**20.24.8** - ANEXO VIII - Diário de Obras, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma;

**20.24.9** - ANEXO IX - Projetos.

Pato Branco, 22 de julho de 2025.

**Geri Natalino Dutra**  
**Prefeito**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_/2025/GP**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2025 - Processo nº 73/2025**, conforme processo administrativo nº 10.069/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, cujo regime de execução será de empreitada por preço global e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas externas do Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições de Pato Branco, abrangendo o sistema de atendimento em média tensão, postos de transformação, redes de distribuição, quadros de distribuição, iluminação externa e infraestrutura de cabeamento e passagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, Memorial Descritivo, Diário de Obras, BDI, Cronograma, todos os Projetos e Viabilidade e eventuais anexos dos documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

I - A contratada terá até 10 (dez) dias úteis, exceto na modalidade de seguro-garantia cujo prazo será de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados da assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades a seguir:

1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  2. seguro-garantia;
  3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- II - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- III - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

##### **I - Das Condições de Execução**

- a) O prazo de início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- b) O prazo de conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.
- c) Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.
- d) A execução dos serviços terá como ponto de referência:
  1. R. Benjamin Borges dos Santos, 600 - Fraron, Pato Branco - PR, 85503-350. Coordenadas: 26°12'13.1"S 52°41'12.3"W.
- e) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.
- f) Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo.
  1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- g) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

##### **II - Da Garantia da Execução**

- a) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
- b) Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido

nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

**c)** A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses.

**d)** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**e)** O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

### **III - Da Subcontratação**

**a)** É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**b)** Poderá ser subcontrata a seguinte parcela do objeto:

**1** - Contratação de profissional para o estudo de proteção e reprogramação dos dispositivos de proteção. O serviço previsto para eventual subcontratação encontra-se contemplado no item 1.3.1 da Planilha Orçamentária: 'Serviço de ajuste dos dispositivos de proteção'.

**c)** A subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme exigido da contratada principal.

**d)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**e)** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

**f)** A subcontratada deverá apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme o art. 122, §1º da Lei 14.133/2021. Neste caso, serviços de estudo de proteção e ajuste de dispositivos de proteção conforme normas da concessionária de energia.

**g)** Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

**h)** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

j) O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

#### **IV - Do Prazo de Vigência**

a) O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **I - Recebimento do Objeto**

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2. O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "*as built*" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

b) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, o fiscal técnico deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**f)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **II - Condições de Pagamento**

**a)** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado no julgamento da proposta, após medição da etapa e emissão do respectivo laudo de liberação. Caberá à contratada emitir nota fiscal no valor aprovado através do Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no instrumento contratual.

**b)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**c)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**d)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**e)** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**f)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**g)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**h)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
- m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.
- n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

- o) A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.
- p) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1 - Não produziu os resultados acordados;
  - 2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- q) - A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).
- r) As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.
- s) A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII do edital).
- t) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

u) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

v) O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

1 - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 06 Secret. Mun. Eng. Obras e Serviços Públicos – 06.03 Departamento de Iluminação Publica – 257520019.2.023000 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Publica – 3.3.90.39.16.01.00 Serv. Manutenção e Conservação de Bens I – Fonte 507 – Despesa 2585 – Desdobramento – 10409 – Ação 2.023.

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse contrato;

III - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

IV - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;

- X** - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias;
- XI** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação;
- XII** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho;
- XIII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos;
- XIV** - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada;
- XV** - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico dos materiais e serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato;
- XVI** - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês;
- XVII** - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XVIII** - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma;
- XIX** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XX** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato;
- XXI** - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- XXII** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;
- XXIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XXIV** - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

**XXV** - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**XXVI** - Preencher regular e corretamente os diários de obra;

**XXVII** - Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**XXX** - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

**XXXI** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**XXXII** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**XXXIII** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

**XXXIV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**XXXV** - Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica;

**XXXVI** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**XXXVII** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

**XXXIII** - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata;

**XXXIX** - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

**XL** - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021;

**XLI** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**III** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**IV** - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VI** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**VII** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**VIII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**IX** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, Ezaul Zilmer, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**X** - O Gestor indica como fiscais do contrato:

**a) Fiscal técnico**, o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Gilvan Augusto Nava, Matrícula nº 11.203-8.

**b) Fiscal administrativa**, a Chefe Divisão Indústria e Comércio Juliane Cichelero, Matrícula nº 10.496-5.

**XI** - O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

**XII** - São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços/terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

**XIII** - O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

**XIV** - O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

**DO PREPOSTO:**

**XV** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

**XVI** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**XVII** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**I** - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

**II** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.

**b)** A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e

**c)** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**III** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**IV** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**V** - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

**CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.6** - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

**16.6.1** - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

**16.7** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**16.8** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

**16.9** - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**16.9.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**16.9.2** - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**16.9.3** - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

**16.9.4** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

**16.9.5** - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMTO**

**I** - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;

**b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c** - dar causa à inexecução total do objeto;

**d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - impedimento de licitar e contratar;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b** - as peculiaridades do caso concreto;

**c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

**e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**V** - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

**VII** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

**a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Município de Pato Branco - Contratante**

**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**- Contratada**

**- Representante Legal**

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

**Agente de Contratação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Concorrência Eletrônica nº 10/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto a Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas externas do Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições de Pato Branco, abrangendo o sistema de atendimento em média tensão, postos de transformação, redes de distribuição, quadros de distribuição, iluminação externa e infraestrutura de cabeamento e passagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

**Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.**

***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória**

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
<b>1</b>	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
<b>2</b>	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
<b>3</b>	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
<b>4</b>	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>5</b>	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
<b>7</b>	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>8</b>	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
<b>9</b>	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
<b>10</b>	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
<b>11</b>	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
<b>12</b>	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
<b>13</b>	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**C)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual**

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
	L1	M1	M2	M3	G1	G2	
<b>13</b>	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>14</b>	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>15</b>	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>16</b>	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>17</b>	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>18</b>	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>19</b>	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>20</b>	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>21</b>	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>22</b>	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>23</b>	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>24</b>	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>25</b>	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>26</b>	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>27</b>	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>28</b>	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>29</b>	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

	informações da Administração Municipal						
<b>30</b>	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>31</b>	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
<b>32</b>	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
<b>33</b>	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
<b>34</b>	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
<b>35</b>	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

**B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**C)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

**F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**ANEXO IV**  
**MODELO TERMO DE VISTORIA TECNICA**

A/C

**Agente de Contratação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Edital de Concorrência nº 10/2025**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor \_\_\_\_\_, na função de visitante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

**Nome do Responsável Técnico**

**Responsável Técnico do Município de Pato Branco**

**(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISTORIA)**

**A/C**

**Agente de contratação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Edital de Concorrência nº 10/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que renuncia a Vistoria Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, não obstante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela proposta apresentada e compromete-se a não apresentar quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante com fundamento na ausência de prévia vistoria do local onde será realizada a obra.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO VI**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO VII**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**  
(disponível em mídia digital)

**ANEXO VIII**  
**DIÁRIO DE OBRAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA**  
(disponível em mídia digital)

**ANEXO IX**  
**PROJETOS**  
(disponível em mídia digital)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80EA-3A64-498F-34F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 22/07/2025 16:13:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80EA-3A64-498F-34F8>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Parque de Exposições do Município é um espaço público de relevância estratégica para o desenvolvimento social, cultural e econômico local, sendo palco de eventos que movimentam significativamente o comércio, o turismo e a integração da comunidade. Em 2025, está prevista a realização da Expopato, feira de destaque regional, com a presença esperada de autoridades estaduais e ampla participação popular. Além deste, estima-se a ocorrência de ao menos dois eventos de grande porte por ano no local, voltados à promoção da cultura, negócios e lazer.

2.2. Contudo, o parque atualmente não dispõe de infraestrutura elétrica suficiente para atender com segurança e eficiência as novas cargas elétricas demandadas pelas estruturas temporárias utilizadas em eventos, como estandes, equipamentos, iluminação externa, sistemas de sonorização, equipamentos e utensílios de cozinha para Praça de Alimentação, entre outros. A ausência de rede elétrica configurada para a distribuição interna adequada impossibilita o uso pleno do espaço, limitando a sua funcionalidade e comprometendo a realização de atividades de interesse coletivo.

2.3. Historicamente, o local contava com múltiplas ligações independentes à rede da concessionária Copel, o que se tornou irregular perante as normativas vigentes. Em atendimento às exigências legais e técnicas, o Município já executou as etapas iniciais de regularização, com a implantação de um ponto de medição em média tensão e a construção de uma rede de média tensão particular. A etapa remanescente, objeto desta contratação, consiste na instalação definitiva da infraestrutura elétrica interna, por meio da construção de dois postos de transformação com transformadores de 225 kVA e 150 kVA, além da execução de circuitos terminais, quadros de distribuição e proteção.

2.4. Essa infraestrutura será definitiva e foi concebida com base em projeto aprovado e no novo layout físico do Parque, recentemente reestruturado para melhor aproveitamento do espaço e atendimento às normas de segurança e acessibilidade. A solução proposta visa garantir a plena operação do parque durante os eventos, promovendo segurança, regularidade, eficiência energética

e valorização do patrimônio público.

2.5. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de dotar o Parque de Exposições de condições adequadas para desempenhar seu papel como equipamento público de fomento ao desenvolvimento local, viabilizando a realização de eventos de relevância econômica, social e institucional para o Município de Pato Branco e toda a região.

### **3. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa para a execução de rede elétrica a ser instalada na área externa no Parque de Exposições do Município de Pato Branco. Item 338.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Diante da necessidade de implantar infraestrutura elétrica de média e baixa tensão no Parque de Exposições do Município, foram analisadas diferentes alternativas tecnológicas e modelos de contratação disponíveis no mercado, com foco em identificar a solução mais vantajosa para a Administração sob os aspectos de conveniência, economicidade, eficiência e regularidade técnica.

4.2. Atualmente, o mercado oferece três alternativas principais para atender à demanda por distribuição interna de energia em instalações públicas de médio porte, como o Parque de Exposições:

- 4.2.1. Solução modular ou provisória com locação de geradores e quadros temporários: utilizada em eventos pontuais e não resolve a demanda permanente do local. Possui custo operacional elevado, demanda grande logística e não se alinha à proposta de reestruturação definitiva do espaço.
- 4.2.2. Instalação apenas da rede elétrica de baixa tensão, partindo dos transformadores já existentes: essa alternativa foi considerada tecnicamente inviável, pois os transformadores atualmente instalados não possuem capacidade para suprir a demanda elétrica prevista para os novos pontos de carga. Além disso, os locais de instalação das novas cargas estão distantes dos pontos de transformação existentes, o que exigiria longos trechos de cabos de baixa tensão, resultando em perdas significativas de energia, queda de tensão, aumento de custos com infraestrutura e riscos à segurança operacional. Essa solução, além de tecnicamente inadequada, comprometeria a eficiência e a confiabilidade do sistema elétrico do Parque.
- 4.2.3. Implantação de rede de média tensão particular, com dois postos de transformação (225 kVA e 150 kVA), alimentando circuitos terminais de baixa tensão com quadros de distribuição e proteção: trata-se da solução mais adequada, compatível com a estrutura já instalada (ponto de medição em média tensão e rede particular implantada), com menor custo de operação, maior confiabilidade e conformidade com os padrões técnicos da concessionária.

4.3. Essa última alternativa foi definida como tecnicamente e economicamente mais vantajosa, pois integra-se à infraestrutura já existente, elimina a necessidade de soluções provisórias de alto custo e garante segurança e eficiência energética de forma permanente.

4.4. Análise da Capacidade de Execução Direta pelo Município:

4.4.1. A execução direta pela Administração Municipal foi descartada por razões técnicas e operacionais:

4.4.2. O Município não possui equipe técnica especializada para executar instalações elétricas de média tensão;

4.4.3. Não dispõe de equipamentos apropriados para montagem de postos de transformação, escavações com segurança, testes de carga, entre outros;

4.4.4. Não há estrutura institucional voltada à execução desse tipo de serviço de alta complexidade e risco elétrico;

4.4.5. A contratação de mão de obra temporária ou eventual compra apenas de materiais, sem a execução, traria riscos à integridade técnica da instalação e à segurança dos usuários, além de não representar economia real frente ao custo do serviço integrado com fornecimento de material e garantia técnica.

4.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e execução dos serviços em regime de empreitada por preço global, é a solução mais segura, eficiente e vantajosa.

4.6. Outras Possibilidades de Atendimento da Demanda:

4.6.1. Adesão à ata de registro de preços de outros órgãos públicos: não identificadas atas vigentes com escopo compatível e que contemplem especificamente instalação elétrica em média tensão com fornecimento de materiais e construção civil associada (bases, postes, caixas);

4.6.2. Chamamento público ou parcerias com setor privado: inviável, por tratar-se de infraestrutura essencial e de responsabilidade exclusiva do Município. Além disso, não há interesse econômico direto para concessionárias ou empresas privadas que justifique concessão onerosa;

4.6.3. Convênios ou repasses com Estado ou União: até o momento, inexistem programas específicos em andamento que contemplem esse tipo de infraestrutura.

4.7. Consultas e Estudos Considerados:

4.7.1. Experiências recentes de outros municípios de porte semelhante, que optaram por estrutura definitiva de média tensão para parques e centros de exposições;

4.7.2. Diagnóstico técnico realizado pela equipe de engenharia do Município, alinhado ao novo layout e ao projeto aprovado para o Parque de Exposições;

4.7.3. Diretrizes e exigências técnicas da concessionária de energia, que restringem ligações múltiplas e exigem a unificação da medição e implantação de rede particular em média tensão.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender à necessidade identificada de dotar o Parque de Exposições do Município com infraestrutura elétrica adequada e definitiva, a contratação deverá abranger o fornecimento de materiais e a execução de serviços especializados para a implantação de rede elétrica em média e baixa tensão, incluindo a instalação de dois postos de transformação com transformadores de 225 kVA e 150 kVA, bem como a execução de circuitos terminais, montagem de quadros de distribuição e proteção, testes e comissionamento final da instalação.

5.2. Considerando a complexidade técnica da obra e os riscos associados à execução de instalações em média tensão, será exigida qualificação técnica específica por parte dos profissionais das empresas interessadas em participar da licitação. A contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados emitidos por profissional(is) vinculado(s) a empresa, que demonstrem a execução anterior de serviços com características semelhantes, especialmente no que se refere à implantação de redes de média tensão e instalação de postos de transformação. Esses atestados deverão comprovar, no mínimo, a execução dos seguintes itens de maior relevância técnica:

- a) Execução de instalação de rede elétrica de Média Tensão com metragem mínima de 140metros);
- b) Instalação de um Posto de Transformação com potência mínima de 75 kVA;
- c) Execução de redes elétricas subterrâneas de baixa tensão com metragem mínima de 1000m;
- d) Montagem de quadros elétricos e sistema de proteção com disjuntor geral mínimo de 200A;
- e) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

Os documentos deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no conselho profissional competente.

5.3. Além disso, será exigida a indicação de profissional técnico habilitado, vinculado à empresa licitante, com experiência comprovada na execução de serviços de natureza similar, o qual deverá atuar efetivamente na execução do contrato. A empresa deverá ainda declarar que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento do objeto, mediante visita técnica ao local da obra, cujo registro será exigido no processo de habilitação.

5.4. A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 14039 (para média tensão) e NBR 5410 (para baixa tensão), bem como as especificações da concessionária local de energia elétrica. Todos os materiais empregados deverão ser novos, certificados e compatíveis com as condições operacionais do parque. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, com base em projeto básico previamente aprovado, exigindo-se ainda a apresentação de projeto executivo detalhado e cronograma físico-financeiro compatível com as etapas previstas de execução.

5.5. No que se refere à qualificação econômico-financeira, será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Tal exigência visa garantir a adequada execução do objeto, com sustentabilidade financeira da contratada, sem restringir indevidamente a competitividade, observando-se o equilíbrio entre robustez técnica e economicidade na seleção do futuro contratado.

5.7. Conforme dispõe o §3º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, deve-se adotar, preferencialmente, a Modelagem da Informação da Construção (BIM). No presente caso, entendeu-se que não é adequada ou necessária à natureza da contratação, uma vez que se trata de infraestrutura de rede elétrica de média e baixa tensão, com escopo claramente definido e restrito à instalação de transformadores, eletrodutos, quadros e ramais. O projeto não abrange estruturas físicas verticais, edificações ou integrações com projetos complementares de arquitetura ou engenharia civil, o que inviabiliza ganhos efetivos com a adoção de modelagem tridimensional. Dessa forma, justifica-se a não aplicação do BIM por se tratar de objeto com baixa complexidade de compatibilização interdisciplinar e cuja execução se dará com base em projeto executivo em planta bidimensional, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e diretrizes da concessionária de energia.

5.8. Em observância ao disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo regime de empreitada por menor preço global, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido por meio de projeto básico já aprovado, com escopo consolidado, compatível com a adoção de valor fixo e previamente determinado. A obra caracteriza-se pela interdependência técnica entre suas parcelas (instalação de transformadores, redes subterrâneas e aéreas, quadros de proteção e sistema de aterramento), sendo necessária a execução coordenada e unificada por equipe especializada, o que inviabilizaria a fragmentação contratual ou medição por unidade de serviço. O regime de menor preço global também facilita o controle orçamentário da Administração, uma vez que evita reajustes indevidos ou variações por replanejamento, além de distribuir adequadamente o risco contratual ao licitante, incentivando a otimização de recursos e a eficiência executiva. Trata-se, portanto, do regime mais adequado e vantajoso à Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico, garantindo previsibilidade e segurança na execução do contrato.

5.9. Considerando o objeto da contratação e as características da solução técnica proposta, adota-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- O projeto já se encontra plenamente definido por meio de projeto básico aprovado;
- Não há necessidade de soluções técnicas alternativas ou diferenciação tecnológica entre licitantes;
- A qualificação técnica exigida, com base em execução anterior de instalações de média tensão, já assegura que apenas empresas capacitadas participarão do certame.

O critério do menor preço, portanto, revela-se mais vantajoso e proporcional, atendendo ao interesse público com simplicidade e objetividade, sem comprometer a qualidade da execução. Quanto à participação em consórcio, esta não será admitida, com base nas seguintes razões técnicas e

administrativas:

- A obra envolve sistemas integrados de alta responsabilidade técnica e interdependência operacional, exigindo atuação coordenada sob uma única responsabilidade técnica global (ART);
- A participação consorciada poderia gerar dificuldades operacionais no comissionamento, divisão de garantias e responsabilização por falhas;
- O mercado local e regional conta com número suficiente de empresas individualmente capacitadas a executar o objeto, conforme levantamento de mercado já realizado.

A restrição à participação em consórcio visa, portanto, garantir a coesão da execução e preservar a rastreabilidade técnica, sem prejuízo à ampla competitividade.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução escolhida para atender à necessidade de fornecimento e distribuição de energia elétrica no Parque de Exposições do Município consiste na implantação definitiva de infraestrutura elétrica em média e baixa tensão, abrangendo desde os pontos de transformação até os quadros de distribuição e circuitos terminais. Trata-se de uma solução técnica consolidada, segura, eficiente e compatível com o novo layout físico do parque, recentemente aprovado, e com a estrutura parcial já existente, que inclui o ponto de medição em média tensão e parte da rede de média tensão particular.

6.2. A proposta contempla a instalação de dois transformadores de distribuição, com potências de 225 kVA e 150 kVA, fixados em postes de concreto, em conformidade com os padrões estabelecidos pela concessionária local e as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 14039. Os transformadores serão do tipo aéreo, com isolamento em óleo mineral, e devidamente protegidos com sistemas de fusíveis de média tensão, relés de proteção, aterramento conforme norma e para-raios. Os postes e acessórios foram dimensionados para suportar, com segurança, o conjunto transformador e os esforços decorrentes da operação, garantindo estabilidade mecânica e durabilidade.

6.3. A partir dos transformadores, será implantada a rede de baixa tensão, interligando os principais pontos de carga do parque, de acordo com o projeto elétrico. Essa rede foi dimensionada para suportar a carga instalada com folga técnica para futuras ampliações e conterá circuitos distribuídos em conformidade com a NBR 5410, garantindo seletividade, proteção adequada e facilidade de manutenção. Todos os quadros de distribuição deverão ser montados com componentes certificados, incluindo disjuntores termomagnéticos e barramentos adequadamente identificados.

6.4. A contratação incluirá ainda a execução completa da infraestrutura de eletrodutos, caixas de passagem, leitos e canalizações, além de novo estudo de proteção considerando a adição das novas cargas, e a realização de testes de comissionamento e o fornecimento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

6.5. A solução adotada, por ser definitiva e integrada, contribui diretamente para a redução de custos operacionais com locação de geradores e montagem de estruturas elétricas temporárias, além de

garantir maior segurança elétrica aos usuários e expositores. O ciclo de vida da infraestrutura elétrica prevista é estimado em pelo menos 20 anos, considerando manutenção preventiva e corretiva básica, com reposição pontual de componentes conforme desgaste natural. A adoção de componentes certificados e de marcas reconhecidas no mercado facilitará a reposição de peças e a manutenção com recursos próprios do Município, reduzindo a dependência de fornecedores específicos. Tal indicação não constitui, em hipótese alguma, indicação de marca específica ou direcionamento da contratação, mas sim um critério de qualidade mínimo, compatível com as exigências das normas técnicas da ABNT e com a necessidade de padronização e reposição facilitada de componentes ao longo da vida útil do sistema.

6.6. Do ponto de vista ambiental, a solução apresenta baixo impacto, uma vez que se trata de obra civil com uso de materiais convencionais e sistemas fixos, sem emissão direta de poluentes, nem geração de resíduos contínuos. Adicionalmente, a escolha por transformadores com óleo isolante classificado como não contaminante e com instalação elevada (aérea), contribui para a mitigação de riscos de vazamentos ou contaminações do solo.

6.7. Não estão previstas despesas contínuas de assistência técnica junto ao fornecedor após a execução da obra, exceto a obrigatoriedade contratual de garantia técnica mínima de 12 meses, conforme praxe para obras e serviços de engenharia. Após o período, a manutenção de rotina e corretiva poderá ser realizada pela própria equipe de manutenção do Município, ou por meio de contratações pontuais, considerando que os sistemas implantados serão padronizados, abertos e de fácil manutenção. Não se trata, portanto, de despesa recorrente com fornecedor específico.

6.8. Dessa forma, a solução descrita oferece uma resposta eficaz, segura e economicamente vantajosa à necessidade pública apresentada, com pleno atendimento aos aspectos técnicos, operacionais e ambientais, assegurando a continuidade do uso do Parque de Exposições para eventos de grande porte e o fortalecimento das atividades econômicas e culturais do Município.

6.9. Nos termos do art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, admite-se a fixação de prazo de garantia superior a cinco anos para obras e serviços de engenharia, desde que demonstrada tal necessidade no Estudo Técnico Preliminar. No caso em questão, não se verificou a necessidade de estipulação de garantia além dos prazos legais padrão, uma vez que a solução proposta é baseada em tecnologias consolidadas, componentes de mercado e padrões técnicos amplamente utilizados, com vida útil estimada superior a 20 anos quando submetida à manutenção regular. A exigência contratual já contempla a garantia mínima legal de 12 meses para os serviços e materiais aplicados, e a infraestrutura projetada será operada com base em sistemas padronizados e de fácil manutenção, permitindo que o próprio Município, por meio de sua equipe ou contratações pontuais, realize intervenções futuras com previsibilidade e baixo custo. Dessa forma, não se justifica tecnicamente a imposição de garantia ampliada, evitando-se também o aumento desnecessário dos custos da contratação que poderia limitar a competitividade da licitação.

## **7. ESTIMATIVADAS QUANTIDADES**

7.1. A estimativa das quantidades de materiais e serviços necessários para a execução da infraestrutura elétrica em média e baixa tensão no Parque de Exposições do Município foi realizada com base no projeto básico elaborado, considerando o novo layout aprovado do parque, a carga instalada prevista, os trajetos da rede elétrica e os pontos de utilização definidos para os eventos.

7.2. Para garantir a precisão e racionalidade da estimativa, adotou-se como método de cálculo a projeção direta com base nas necessidades físicas do local (medidas em metros lineares e potência instalada), associada à análise técnica dos padrões construtivos exigidos pela concessionária local de energia e pelas normas técnicas aplicáveis (NBR 14039 e NBR 5410). Também foi considerada a integração com a infraestrutura já existente, evitando sobreposição de serviços e promovendo economia de escala.

7.3. Os principais elementos que compõem a solução a ser contratada são:

- 7.3.1. Dois transformadores trifásicos de distribuição aérea, fixados em postes, com capacidades de 225 kVA e 150 kVA, em 13,8 kV/380-220 V;
- 7.3.2. Postes de concreto duplo T e circular, com altura adequada para instalação aérea (12 m), fundações e acessórios de fixação;
- 7.3.3. Rede de média tensão (13,8 kV) em cabo de alumínio 12/20kV ou isolado, com aproximadamente 280 metros lineares de extensão, incluindo derivações, espaçadores e conectores;
- 7.3.4. Rede de baixa tensão, com aproximadamente 3000 metros lineares, em cabos de alumínio, em canalização subterrânea, com caixas de passagem e eletrodutos flexível de alta densidade;
- 7.3.5. Quadros de distribuição e proteção, devidamente dimensionados para as cargas previstas, com aproximadamente 5 unidades, distribuídos em pontos estratégicos do parque;
- 7.3.6. Circuitos terminais, com estimativa de 14 circuitos independentes, cada um com ramal de ligação, disjuntor individual e identificador de carga (stand, tenda, palco etc.);
- 7.3.7. Sistema de aterramento com hastes de cobre, cabos de cobre nu e conexões, localizadas nos principais quadros e junto aos transformadores;
- 7.3.8. Instalação, testes, comissionamento e emissão de laudos técnicos, contemplando as seguintes etapas:
  - 7.3.8.1. Verificação da correta instalação dos dispositivos de proteção e seccionamento;
  - 7.3.8.2. Execução de estudo de proteção atualizado, com análise da seletividade, coordenação e sensibilidade das proteções, levando em consideração a ampliação das cargas conectadas à rede;
  - 7.3.8.3. Parametrização do relé de proteção da entrada de energia em média tensão, conforme os resultados do novo estudo, assegurando que o sistema esteja calibrado para proteger adequadamente os transformadores, os ramais e os circuitos terminais;
  - 7.3.8.4. Emissão de laudos técnicos de conformidade e relatórios de comissionamento, contendo os registros dos testes realizados, a ART do profissional responsável e a certificação de que a instalação está apta para operação segura e contínua.

7.4. As quantidades foram dimensionadas considerando a demanda elétrica estimada para os principais eventos anuais, como Expopato e Inventum, com margem de segurança de 20% para futuras ampliações. Essa margem permite absorver variações de layout e inclusão de novas cargas sem a necessidade de recontração imediata.

7.5. A memória de cálculo contendo os quantitativos detalhados, as bases de medição e os critérios técnicos utilizados será anexada a este estudo em planilha própria, permitindo a rastreabilidade de todos os valores e quantidades estimadas.

7.6. Por fim, para o caso de surgirem, durante a execução, necessidades pontuais não previstas inicialmente — como extensão de algum ramal ou adição de ponto de carga — recomenda-se que o edital preveja a possibilidade de aditivo contratual com base em medições complementares devidamente justificadas tecnicamente pela fiscalização.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução proposta, foi realizada uma estimativa preliminar do valor da contratação, com base em levantamentos referenciais de mercado, tabelas oficiais e parâmetros técnicos compatíveis com o objeto pretendido.

8.2. A metodologia adotada consistiu na composição de uma planilha orçamentária contendo itens discriminados de materiais, mão de obra e serviços especializados, estruturada conforme os elementos técnicos definidos na descrição da solução. Como premissa, adotou-se a referência de preços da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) vigente para o estado, além de pesquisas junto a fornecedores especializados do setor elétrico, com valores médios praticados para transformadores, quadros de distribuição e materiais elétricos de média tensão.

8.3. Complementarmente, foram utilizadas contratações similares anteriores realizadas por outros entes públicos, bem como cotações obtidas diretamente junto a empresas da região com experiência comprovada na execução de obras elétricas de média e baixa tensão.

8.4. A estimativa contempla os seguintes grupos de custos:

8.4.1. Materiais e equipamentos principais, incluindo transformadores de 225 kVA e 150 kVA (aéreos), postes, cabos de média e baixa tensão, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, eletrodutos e acessórios;

8.4.2. Serviços de instalação elétrica, mão de obra qualificada, lançamento de cabos, montagem de estruturas, fixação de equipamentos e testes;

8.4.3. Serviços técnicos especializados, como estudo de proteção, parametrização de relé, comissionamento e emissão de laudos técnicos com ART;

8.4.4. Infraestrutura civil associada, como fundações de postes, escavações, caixas de passagem e pequenas adequações no terreno.

8.5. O valor total estimado da contratação, considerando o escopo completo da solução e as especificações técnicas definidas, será consolidado em planilha própria, a ser anexada ao processo.

Ressalta-se que essa planilha conterá a memória de cálculo de cada item, com as respectivas referências de preço (tabela SINAPI, cotações diretas e contratos similares), conforme preceitua o art. 4º do Decreto Municipal nº 9.540/2023.

8.6. Importante destacar que esta estimativa não representa o valor final da contratação, mas serve como instrumento de apoio à decisão administrativa quanto à viabilidade da solução proposta e sua adequação orçamentária, possibilitando também a futura comparação com outras alternativas, se necessário.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A presente contratação tem por objeto a implantação completa da infraestrutura elétrica em média e baixa tensão no Parque de Exposições do Município, abrangendo a instalação de transformadores, redes elétricas, quadros de distribuição, circuitos terminais, sistema de proteção e demais serviços técnicos correlatos.

9.2. Após análise técnica do escopo e das condições operacionais da execução, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, sendo mais vantajosa a contratação unificada, por meio de um único lote, pelos seguintes fundamentos:

- 9.2.1. Caráter integrado da solução técnica: todos os componentes da obra elétrica — incluindo os transformadores, cabos, postes, quadros, circuitos e proteções — são técnica e operacionalmente interdependentes, devendo ser projetados, instalados, testados e comissionados de forma coordenada e por equipe especializada. A fragmentação da contratação comprometeria a compatibilidade dos sistemas e a responsabilidade técnica global da solução, podendo inclusive gerar falhas de segurança elétrica.
- 9.2.2. Responsabilidade técnica unificada (ART global): a execução da obra requer a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas ao projeto, execução e comissionamento, as quais precisam estar sob responsabilidade de um mesmo profissional ou empresa especializada, o que se torna inviável em caso de divisão por lotes.
- 9.2.3. Maior eficiência e economia de escala: a contratação de uma empresa única para a execução integral da obra proporciona redução de custos operacionais, ganho de escala na aquisição de materiais e maior eficiência na logística, além de facilitar o acompanhamento técnico, a fiscalização e o gerenciamento do contrato por parte da Administração.
- 9.2.4. Risco de incompatibilidade entre executores distintos: o parcelamento da contratação, por exemplo, separando aquisição de materiais, instalação de postes ou montagem de quadros, poderia gerar incompatibilidades técnicas, atrasos na execução e transferência indevida de responsabilidades, especialmente quanto à garantia de desempenho do sistema como um todo.
- 9.2.5. Natureza indivisível do objeto quanto à finalidade pública. Embora alguns itens isoladamente possam parecer divisíveis, a finalidade pública da contratação — garantir fornecimento elétrico seguro, contínuo e adequado ao novo layout do Parque de Exposições — só será

plenamente atingida com a execução integrada da solução.

9.3. Por fim, ressalta-se que a não fragmentação do objeto não compromete a competitividade, visto que o mercado conta com diversas empresas especializadas capacitadas a fornecer e instalar sistemas completos de média e baixa tensão, conforme exigências técnicas e legais. A licitação será realizada de forma ampla, com especificações objetivas e sem barreiras indevidas à participação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A contratação da infraestrutura elétrica definitiva em média e baixa tensão para o Parque de Exposições do Município de Pato Branco tem como finalidade principal garantir o fornecimento seguro, contínuo e tecnicamente adequado de energia elétrica, compatível com as novas demandas previstas no novo layout do espaço e com os eventos de grande porte programados para ocorrer regularmente.

10.2. Em termos de economicidade, a contratação proposta proporciona ganhos expressivos ao Município ao eliminar a necessidade de instalações provisórias e recorrentes, que demandavam montagens temporárias, alugueis de geradores ou adaptações improvisadas em eventos anteriores. A execução da rede elétrica definitiva representa uma solução perene, com custo único de implantação e reduzido custo de manutenção ao longo do tempo, além de evitar gastos repetitivos com infraestrutura temporária.

10.3. A solução ainda aproveita de forma eficiente os investimentos já realizados pela Administração, como a centralização da medição em média tensão e a instalação da rede de distribuição principal, otimizando os recursos públicos e evitando a duplicidade de intervenções.

10.4. Quanto à eficiência e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a execução integrada da obra permitirá que a fiscalização e o gerenciamento do contrato sejam conduzidos por uma única equipe técnica, com menor dispersão de esforços administrativos. A padronização dos equipamentos e das estruturas facilitará a operação futura do sistema e a capacitação da equipe técnica municipal para manutenções de rotina.

10.5. Os benefícios indiretos à sociedade também são relevantes: o fornecimento estável de energia elétrica favorecerá a realização de eventos culturais, feiras, exposições e outras atividades econômicas, com impacto positivo direto no comércio local, na geração de renda e no turismo regional. Isso se alinha ao interesse público ao fortalecer o papel do Parque de Exposições como espaço estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município.

10.6. Em relação ao meio ambiente, a adoção de uma rede definitiva e tecnicamente planejada contribui para a redução do uso de geradores a diesel, que emitem poluentes atmosféricos e geram ruído. A instalação de quadros de distribuição organizados e pontos de energia adequados também reduz os riscos de desperdício de energia e de instalações improvisadas, promovendo maior segurança elétrica e menor impacto ambiental.

10.7. Dessa forma, a contratação atende ao princípio da vantajosidade sob múltiplas dimensões —

técnica, econômica, operacional e ambiental — e oferece à Administração Pública um resultado duradouro, eficiente e alinhado com os objetivos estratégicos de valorização do espaço público e promoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento local.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. Realizar revisão técnica do novo layout aprovado do Parque, com levantamento detalhado dos pontos de instalação das cargas, de modo a garantir que o projeto executivo elétrico esteja alinhado com as necessidades reais e que não haja incongruências entre o planejamento físico e a infraestrutura elétrica a ser implantada.

11.2. Adicionalmente, será necessário ajustar os sistemas administrativos e de controle interno, para que possam incorporar as informações relativas à execução da obra, medições, pagamentos e eventuais aditivos contratuais, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade de todo o processo.

11.3. Com essas providências, a Administração estará adequadamente preparada para conduzir a contratação com segurança jurídica, técnica e administrativa, promovendo a eficiência e o sucesso na implantação da rede elétrica definitiva no Parque de Exposições.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Não foram identificadas contratações interdependentes, uma vez que o estudo de proteção e parametrização do relé está contemplado no escopo da presente contratação, garantindo a segurança e eficiência do sistema elétrico implantado.

12.2. A Administração deverá acompanhar e articular as eventuais contratações correlatas para garantir alinhamento com os prazos e objetivos do contrato principal, assegurando a otimização dos recursos e o atendimento pleno das necessidades do Parque de Exposições.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A implantação da rede elétrica de média e baixa tensão no Parque de Exposições envolve potencial impacto ambiental que deve ser identificado e mitigado para garantir a sustentabilidade do projeto e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

13.2. Entre os impactos ambientais previstos, destacam-se:

13.2.1. Consumo de energia elétrica: A solução adotada prioriza o uso eficiente dos recursos energéticos, buscando minimizar perdas e garantir a adequação da capacidade instalada à demanda real, contribuindo para a redução do consumo excessivo e o desperdício de energia.

13.2.2. Gerenciamento de resíduos: Durante a execução da obra, será gerado material residual, como cabos descartados, embalagens, componentes eletrônicos e restos de materiais de

construção. A contratada será responsável pela correta destinação desses resíduos, observando as normas de logística reversa, promovendo a reciclagem e evitando a contaminação do solo, água e ar.

13.2.3. Impacto visual e ambiental: A instalação dos transformadores fixados nos postes, sem abrigos, e o uso racional dos materiais visam reduzir a interferência visual e a necessidade de intervenção no entorno, preservando a integridade da paisagem local.

13.3. Medidas mitigadoras: A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante todas as etapas da execução, incluindo o uso de equipamentos e processos que minimizem ruídos, emissões e desperdícios, além do treinamento adequado dos colaboradores quanto às boas práticas ambientais.

13.4. Fiscalização ambiental: A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços para garantir o cumprimento das exigências ambientais previstas no contrato.

13.5. Essas ações visam garantir que o projeto atenda aos requisitos técnicos e legais, promovendo o desenvolvimento sustentável e o respeito ao meio ambiente, reduzindo impactos negativos e valorizando os aspectos de economicidade e eficiência energética.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Após análise técnica detalhada das necessidades do Parque de Exposições e das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação da solução proposta para a implantação da rede elétrica de média e baixa tensão, com instalação dos transformadores fixados nos postes, é tecnicamente viável e adequada.

14.2. A solução escolhida atende aos requisitos técnicos, garantindo o fornecimento seguro e eficiente de energia para as novas cargas previstas, respeitando as normas da concessionária e as melhores práticas de engenharia elétrica. Além disso, contempla todas as etapas essenciais para a qualidade do serviço, incluindo instalação, testes, comissionamento, emissão de laudos técnicos e atualização do sistema de proteção elétrica.

14.3. Sob o ponto de vista econômico, a proposta é compatível com a realidade orçamentária, considerando o custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, incluindo manutenção e operação.

14.4. Assim, a contratação está alinhada aos objetivos de garantir a segurança, a eficiência energética, a conformidade técnica e a sustentabilidade ambiental, sendo a alternativa mais vantajosa para atender à necessidade da Administração.

#### **15. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Fase de Planejamento

<b>Risco 1</b>	Não aprovação do Estudo Técnico e/ou do Termo de Referência	
Probabilidade:	Gravidade das	Dano potencial

	consequências:	
Média	Média	Atraso no processo de contratação e no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Departamento de Iluminação Pública Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte		Administração Municipal

<b>Risco 2</b>	Estimativa incorreta das quantidades	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Quantitativos subestimados ou superestimados que comprometem o orçamento e planejamento
Ação Preventiva		Responsável
Uso de dados históricos, análises estatísticas e validação com áreas técnicas.		Departamento de Iluminação Pública e Secretaria de Engenharia e Obras
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte		Administração Municipal

#### 15.2 Fase de Licitação

<b>Risco 3</b>	Licitação Deserta	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação
Ação Preventiva		Responsáveis
Planejamento considerando as atuais necessidades		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Edital claro, publicidade e divulgação		Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de licitação

<b>Risco 4</b>	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Encerramento da Licitação
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

#### 15.3 Gestão do Contrato

<b>Risco 5</b>	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido. Capacitação de servidores; Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais, dos termos contratuais e do serviços a ser executado. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Aplicar sanções do Contrato. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

<b>Risco 6</b>	Indisponibilidade de materiais	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Cronograma de execução
Ação Preventiva		Responsável
Planejamento com prazos adequados e exigência de cronograma físico coerente com fornecimento		Departamento de Iluminação Pública
Ação de Contingência		Responsável
Substituição técnica equivalente (se possível) e extensão de prazo justificada		Contratado com anuência da administração

<b>Risco 7</b>	Intempéries – Chuvas intensas	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Cronograma de execução
Ação Preventiva		Responsável
Execução preferencial em períodos secos e uso de métodos construtivos adaptáveis		Contratado
Ação de Contingência		Responsável
Reprogramação das atividades afetadas e uso cobertura ou contenção temporária		Contratado com anuência da administração

<b>Risco 8</b>	Troca da equipe técnica da Administração durante a execução	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Cronograma de execução
Ação Preventiva		Responsável
Registro completo do histórico técnico e cronogramas atualizados		Administração Pública
Ação de Contingência		Responsável
Reuniões de transição e revisão técnica conjunta com a nova equipe gestora		Administração Pública

#### 15.4 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	
	Risco 2	
Risco 3		
Risco 4		
	Risco 5	
	Risco 6	
	Risco 7	
	Risco 8	

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	
	Risco 2	
		Risco 3
	Risco 4	
		Risco 5
		Risco 6
	Risco 7	
	Risco 8	

Responsável pelo ETP  
Nome: Gilvan Augusto Nava

Pato Branco, 21 de julho de 2025.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82ED-9660-2D5B-C631

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVAN AUGUSTO NAVA (CPF 050.XXX.XXX-86) em 21/07/2025 17:19:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/82ED-9660-2D5B-C631>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

#### Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas externas ao Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições de Pato Branco, abrangendo o sistema de atendimento em média tensão, postos de transformação, redes de distribuição, quadros de distribuição, iluminação externa e infraestrutura de cabeamento e passagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	Ob	Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas externas ao Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições de Pato Branco, abrangendo o sistema de atendimento em média tensão, postos de transformação, redes de distribuição, quadros de distribuição, iluminação externa e infraestrutura de cabeamento e passagem, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais condições	571.278,81	571.278,81
Requisição nº 97/2025				Total dos itens	571.278,81

#### Objetivo da Contratação:

1.2 A presente contratação tem por objetivo a execução de obras e serviços especializados de instalação elétrica em média e baixa tensão no Parque de Exposições do Município de Pato Branco, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando dotar o local de infraestrutura adequada para a realização de eventos de grande porte, como a Expopato e outras atividades culturais, comerciais e institucionais de interesse público.

1.3 A obra abrangerá a implantação de postos de transformação, rede elétrica de média tensão, rede de baixa tensão, circuitos terminais, quadros de distribuição e proteção, além da realização de testes, comissionamento e emissão dos respectivos laudos técnicos, conforme normas técnicas vigentes e projeto básico aprovado.

1.4 A solução proposta foi concebida de forma integrada à estrutura elétrica já existente, garantindo segurança, regularidade, eficiência energética e adequação técnica, de modo a viabilizar o pleno funcionamento do Parque de Exposições, consolidando-o como equipamento público estratégico para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

1.5 As intervenções na área externa do Parque de Exposições são necessárias para atender à demanda das diversas feiras realizadas no local, inclusive a Expopato que está prevista para ser realizada em novembro de 2025.

1.6 A presente obra contempla a implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica necessária ao pleno funcionamento da área externa do Parque de Exposições, incluindo a expansão e

modernização do sistema de iluminação pública nessas áreas, como vias de acesso, espaços de circulação, estacionamentos e ambientes abertos amplamente utilizados pela população em eventos de interesse público.

1.7 Adicionalmente, a energia elétrica disponibilizada viabilizará a iluminação de estandes, áreas institucionais e espaços de exposição instalados nas áreas externas do parque, contribuindo diretamente para a ampliação da cobertura luminosa em bens públicos de uso coletivo. Essa infraestrutura luminosa é essencial para garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade ao espaço, promovendo sua utilização adequada em atividades culturais, comerciais e institucionais realizadas no local.

#### **Da Natureza do Objeto:**

1.8 A presente contratação se caracteriza como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de infraestrutura elétrica de média e baixa tensão com escopo técnico padronizado, amplamente utilizado no setor e de pleno domínio do mercado.

1.9 Embora o objeto envolva etapas técnicas relevantes — como estudo de proteção, ligação em média tensão, instalação de transformadores, quadros de proteção, banco de medidores e integração com o padrão da concessionária COPEL — todas as soluções são passíveis de definição objetiva e constam de normas técnicas e especificações usuais de mercado. Dessa forma, o desempenho e a qualidade da obra podem ser adequadamente aferidos com base nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos já produzidos.

1.10 Importa destacar que, conforme orientação doutrinária e regulatória amplamente aceita (cf. Observatório da Nova Lei de Licitações, 2021), obras comuns de engenharia são aquelas cuja execução pode ser definida com precisão técnica objetiva e usual, independentemente de conterem elementos especializados em parte de sua execução. Portanto, mesmo que certos serviços (como a parametrização de dispositivos de proteção) exijam qualificação técnica específica, isso não descaracteriza a natureza comum do objeto como um todo.

1.11 Diante disso, a modalidade de licitação a ser adotada será a Concorrência, com critério de julgamento menor preço global, em consonância com os artigos 6º, XIII e XXXVIII, 29 e 55 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de obra comum com definição precisa e mercado capacitado.

#### **Do Prazo de Vigência:**

1.12 O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **Da Licitação não exclusiva para ME/EPP:**

1.14 A Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços divisíveis, situação encontrada no item do presente processo licitatório, ficando apenas para

aquisição de bens de natureza divisível.

## **2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa para a execução de rede elétrica a ser instalada na área externa no Parque de Exposições do Município de Pato Branco. Item 338.

## **3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege as contratações públicas no Brasil. Em especial, observam-se os seguintes dispositivos:

3.2 Art. 1º, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

3.2.1 Art. 6º, inciso XXVII, que define “obra” como toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

3.2.2 Art. 6º, inciso XXXIII, que define “serviços de engenharia” como atividades voltadas à obtenção de um resultado útil relacionado a obra ou instalação, que envolva, inclusive, fornecimento de materiais e mão de obra;

3.2.3 Art. 18, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), etapa devidamente cumprida conforme documento anexo;

3.2.4 Art. 22, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Termo de Referência para subsidiar o processo licitatório;

3.2.5 Art. 46, que prevê a adoção do regime de empreitada por preço global como modalidade contratual para a execução do objeto em sua totalidade.

3.3 A contratação é também compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e alinha-se aos objetivos da Administração de garantir infraestrutura pública segura, eficaz e com bom uso dos recursos públicos.

3.4 Além disso, a contratação encontra respaldo nas exigências técnicas da concessionária local de energia elétrica (Copel), que demandam a unificação da medição em média tensão e a construção de rede particular compatível com os padrões operacionais vigentes.

3.5 A não execução direta pela Administração foi justificada pela ausência de equipe técnica especializada e estrutura operacional adequada, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, atendendo também ao princípio da eficiência.

3.6 Por fim, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exigência do art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.604/2023, o que assegura seu alinhamento ao planejamento institucional.

## **4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

4.1 A solução a ser contratada consiste na implantação de infraestrutura elétrica em média e baixa

tensão no Parque de Exposições do Município de Pato Branco, com o objetivo de garantir o fornecimento seguro, eficiente e contínuo de energia elétrica para eventos de grande porte.

4.2 A solução foi concebida de forma integrada ao layout recentemente aprovado do parque e à infraestrutura já existente, que inclui o ponto de medição em média tensão e parte da rede de alimentação principal. O projeto foi desenvolvido para atender às exigências da concessionária Copel, às normas da ABNT (NBR 14039 para média tensão e NBR 5410 para baixa tensão), e às necessidades funcionais do espaço.

4.3 A estrutura prevista compreende:

- 4.3.1 Instalação de dois transformadores trifásicos aéreos, com capacidades de 225 kVA, 150 kVA e 112,5kVA, montados em postes de concreto com dispositivos de proteção, aterramento e para-raios;
- 4.3.2 Implantação de aproximadamente 280 metros lineares de rede de média tensão (13,8 kV), interligando os transformadores aos pontos de carga;
- 4.3.3 Distribuição de cerca de 3.000 metros lineares de rede de baixa tensão, instalada em eletrodutos subterrâneos, com caixas de passagem e proteção mecânica;
- 4.3.4 Montagem de quadros de distribuição e proteção (aproximadamente 5 unidades), com dispositivos de seccionamento, disjuntores termomagnéticos e barramentos identificados;
- 4.3.5 Execução de 14 circuitos terminais independentes, com proteção individual, destinados a alimentar estandes, palcos, praças de alimentação, áreas técnicas e outras cargas temporárias;
- 4.3.6 Estudo de proteção elétrica e reajuste dos equipamentos de proteção, com base na carga instalada e nos requisitos da concessionária;
- 4.3.7 Realização de testes de comissionamento e apresentação das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica).
- 4.3.8 A contratação inclui o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e insumos, em regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico previamente aprovado.

4.4 Ciclo de Vida do Objeto:

- 4.4.1 A infraestrutura elétrica será projetada e executada considerando critérios de durabilidade, eficiência, segurança e facilidade de manutenção, com previsão de funcionamento adequado por longo prazo.
- 4.4.2 A solução foi dimensionada com flexibilidade técnica, permitindo a realização de ajustes, ampliações ou adaptações futuras, conforme evolução das demandas do espaço e dos eventos realizados no local.
- 4.4.3 Todos os componentes especificados deverão ser certificados e padronizados, de modo a facilitar sua reposição e manutenção, seja por equipe própria do Município ou por meio de contratações específicas. A instalação busca reduzir a necessidade de estruturas provisórias, aumentando a segurança operacional e otimizando os investimentos públicos.
- 4.4.4 A adoção de transformadores aéreos com isolamento em óleo mineral não contaminante e a infraestrutura subterrânea de baixa tensão garantem baixa interferência ambiental, menor impacto visual e mais segurança para os usuários.

4.4.5 Além disso, o sistema foi dimensionado com margem técnica de 20% para futuras ampliações, o que garante sua escalabilidade diante de novas demandas por energia elétrica no local.

#### 4.5 Especificações Técnicas do Produto/Serviço:

4.5.1 Transformadores: trifásicos, montados em postes, com proteção e aterramento conforme norma;

4.5.2 Postes: Concreto duplo T e circular, com altura de 12 metros;

4.5.3 Cabos: Alumínio, isolados, de média tensão (12/20 kV) e baixa tensão, com proteção mecânica adequada;

4.5.4 Quadros: Com barramentos de cobre, disjuntores termomagnéticos e componentes certificados;

4.5.5 Eletrodutos: Flexíveis de alta densidade, subterrâneos, com caixas de passagem e tampas reforçadas;

4.5.6 Sistema de proteção: Com relé parametrizado, coordenação de proteções e estudo de seletividade;

4.5.7 ARTs: De projeto executivo, execução e comissionamento, emitidas por engenheiro eletricista legalmente habilitado.

4.6 Essa solução permite ao Município operar o Parque de Exposições com segurança, regularidade técnica e eficiência operacional, atendendo à legislação vigente e promovendo o melhor aproveitamento do espaço público para fins culturais, econômicos e sociais.

4.7 Os serviços a serem licitados estão descritos detalhadamente, contemplando todas as suas características e particularidades no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais documentos, compostos pela documentação detalhada a seguir:

#### 4.8 Projetos:

- Projeto de Instalações Elétricas, contendo:  
Projeto com as pranchas ELE 01-03; ELE 02-03; EL 03-03;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha Orçamentária;
- Composição de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições;
- Resumo de Cotações;
- Cotações digitalizadas;
- ART/RRT:  
ART do projeto Elétrico;  
ART do orçamento.

4.9 O presente Termo de Referência está instruído com conjunto de documentos técnicos que caracterizam o projeto executivo necessário à perfeita execução da obra, nos termos do art. 46, §1º da Lei nº 14.133/2021, que veda a contratação de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, salvo

exceções previstas na própria norma.

4.10 O projeto elétrico apresentado contempla: pranchas detalhadas das instalações elétricas (ELE 01-03 a ELE 03-03); memorial descritivo completo com a caracterização técnica dos sistemas de média e baixa tensão; planilha orçamentária com composições unitárias e insumos detalhados; cronograma físico-financeiro; cotações; e ARTs emitidas por profissional habilitado, compreendendo as etapas de projeto e orçamento.

4.11 Trata-se, portanto, de documentação suficiente para permitir a execução direta e precisa da obra, sem necessidade de complementações ou definições adicionais durante a fase contratual, assegurando a adequada aferição de desempenho, segurança e qualidade dos serviços a serem prestados.

4.12 A estruturação técnica aqui apresentada garante o atendimento à legislação vigente, bem como às exigências da concessionária de energia e aos padrões normativos da ABNT (NBR 14039 e NBR 5410), sendo formalmente reconhecida como projeto executivo pela autoridade técnica responsável, o que viabiliza a contratação com segurança jurídica e eficiência administrativa.

4.13 Em razão da natureza da intervenção — implantação de eletrodutos e cabos em valas de pouca profundidade, executadas por escavação convencional manual — não haverá estruturas de fundação profunda ou contenção que exijam análise geotécnica prévia.

4.14 Conforme as boas práticas da engenharia de campo e demais normas aplicáveis, o subleito será verificado por inspeção visual durante a escavação, avaliando-se eventuais interferências (raízes, rochas superficiais, lençol freático). Dessa forma, fica dispensada a elaboração de Relatório de Sondagem, por não se tratar de obra que envolva fundações, contenções ou escavações em grande profundidade.

4.15 Com relação a apresentação de demais documentos comprobatórios, informamos que o objeto licitado abrange exclusivamente a implantação de rede elétrica externa e montagem de quadros de distribuição em área externa do Parque de Exposições, sem instalação de sistemas de combate a incêndio, sprinklers, chuveiros automáticos ou qualquer dispositivo de proteção contra incêndio em edificações. Dessa forma, não se aplica a exigência de aprovação prévia pelo Corpo de Bombeiros, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Técnica do CBM local.

4.16 Não há, no escopo da obra, qualquer componente ou instalação vinculada a manipulação de alimentos, águas, produtos químicos ou serviços correlatos que demandem controle sanitário. Logo, não se faz necessária a anuência prévia da Vigilância Sanitária para este tipo de infraestrutura elétrica externa.

4.17 Por fim, A rede elétrica a ser ampliada localiza-se na área interna do Parque de Exposições, em área de propriedade do Município, e trata-se de uma instalação elétrica particular, cuja alimentação ocorre em média tensão (13,8 kV), a partir dispositivo de medição exclusivo do ente público.

4.18 Por esse motivo, não é exigida aprovação prévia da COPEL para o projeto de infraestrutura elétrica interna, uma vez que se trata de rede secundária particular, e a execução das obras será realizada exclusivamente dentro dos limites da propriedade do Município, não interferindo diretamente na rede pública.

4.19 Entretanto, em função da inclusão de novas cargas ao sistema existente, haverá necessidade de análise e, eventualmente, ajuste dos dispositivos de proteção em média tensão (relés, disjuntores, curvas de proteção etc.), para garantir a compatibilidade com os critérios técnicos da concessionária.

4.20 Dessa forma, o escopo do presente projeto contempla a elaboração do Estudo de Proteção, conforme orientações das normas da COPEL, o qual será elaborado e submetido para análise e aprovação

da concessionária após o levantamento definitivo das novas cargas e dos ajustes de proteção necessários.

4.21 Portanto, embora não seja exigida a aprovação prévia do projeto elétrico interno junto à concessionária, o envio do estudo de proteção atualizado está previsto como parte integrante do contrato, garantindo o pleno atendimento às normas técnicas da COPEL e a segurança das instalações.

## **5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Da Sustentabilidade:**

5.1 As obras devem respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente dos resíduos sólidos gerados, a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

### **Da Vistoria:**

5.2 Serão permitidas as licitantes a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

5.3 Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 72 (setenta e duas) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 3220-6068, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

5.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5 Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

5.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

### **Da Subcontratação:**

5.8 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.9 Poderá ser subcontrata a seguinte parcela do objeto:

5.9.1 Contratação de profissional para o estudo de proteção e reprogramação dos dispositivos de proteção. O serviço previsto para eventual subcontratação encontra-se contemplado no item 1.3.1 da planilha orçamentária: 'Serviço de ajuste dos dispositivos de proteção'.

5.10 A subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme exigido da contratada principal;

5.11 A subcontratação não é obrigatória, sendo que a Administração buscou ampliar a competitividade do certame, permitindo a subcontratação desses serviços, tendo em vista que os itens que podem ser subcontratados tratam-se de serviços que demandam a utilização de equipamentos ou mão de obra especializada para execução, não são os itens de maior relevância da obra. A empresa subcontratada poderá ser de qualquer porte.

5.12 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.13 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

5.14 A subcontratada deverá apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme o art. 122, §1º da Lei 14.133/2021. Neste caso, serviços de estudo de proteção e ajuste de dispositivos de proteção conforme normas da concessionária de energia.

5.15 Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

5.16 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.17 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

5.18 O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

#### **Da Garantia da Contratação:**

5.19 Deverá ser exigida a prestação de garantia na contratação, tendo em vista que, o objeto trata-se de uma obra, ou seja, a entrega não é imediata e integral, será executada de forma parcelada ao longo dos meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro, ou seja, existem riscos de que a má gestão de recursos físicos e/ou financeiros atrase a entrega ou até mesmo acarrete a necessidade de rescisão contratual sem a finalização do objeto.

5.20 Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da

contratação:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II- Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.21 Conforme trata o art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- I- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.22 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.23 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

5.24 Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

## **6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **Das Condições de Execução:**

6.1 A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

6.1.1 O prazo de início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

6.1.2 O prazo de conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.

6.1.3 Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

6.1.4 A execução dos serviços terá como ponto de referência:

R. Benjamin Borges dos Santos, 600 - Fraron, Pato Branco - PR, 85503-350

Coordenadas: 26°12'13.1"S 52°41'12.3"W

6.1.5 Especificações dos Serviços: devem ser observados os memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

6.1.6 Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo.

- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Da Garantia da Execução:**

6.2A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

6.3 Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

6.4A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 12 (doze) meses.

6.5O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.6O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

## **7 DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.9 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ezaul Zilmer, matrícula nº 11.559-2 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

7.10 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, a Chefe Divisão Indústria e Comércio Juliane Cichelero, Matrícula nº 10.496-5.

7.11 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Iluminação Pública, Gilvan Augusto Nava, Matrícula nº 11.203-8.

7.12 O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7.13 São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

7.14 O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

7.15 O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

#### **Do preposto:**

7.16 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

7.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **Rotina de Fiscalização Contratual:**

7.18 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Concorrência** a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", os lances deverão ser ofertados pelo **valor total da contratação**, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

8.2 Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**, conforme o inciso "II" do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

### **Das Exigências de habilitação:**

8.3 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

8.4 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

8.4.1 Prova de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT).

8.4.2 Comprovação de possuir em nome do licitante, atestado por execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, sendo que a certidão deverá ser emitida pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Execução de instalação de rede elétrica de Média Tensão com metragem mínima de 140 metros);
- b) Instalação de um Posto de Transformação com potência mínima de 75 kVA;
- c) Execução de redes elétricas subterrâneas de baixa tensão com metragem mínima de 1000m;
- d) Montagem de quadros elétricos e sistema de proteção com disjuntor geral mínimo de 200A;
- e) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

8.4.3 Prova de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT).

8.4.4 A licitante deverá possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional indicado pela empresa como responsável pela obra, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, sendo que a certidão deverá ser emitida pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Execução de instalação de rede elétrica de Média Tensão com metragem mínima de 140 metros);
- b) Instalação de um Posto de Transformação com potência mínima de 75 kVA;
- c) Execução de redes elétricas subterrâneas de baixa tensão com metragem mínima de 1000m;
- d) Montagem de quadros elétricos e sistema de proteção com disjuntor geral mínimo de 200A;
- e) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

8.4.5 Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

8.4.6 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

8.4.7 Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelo Anexo).

8.4.8 Exige-se a comprovação técnica para que se certifique que a empresa/profissional possua a expertise necessária para a execução da obra e que consiga entregar o objeto licitado em conformidade com as normas técnicas e de qualidade.

#### **Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:**

8.5 A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame encontra respaldo no art. 33, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite expressamente tal restrição, desde que motivada de forma adequada e proporcional, com base na natureza e complexidade do objeto.

8.6 No caso em tela, trata-se de obra de infraestrutura elétrica padronizada, com escopo técnico bem definido, cujos elementos principais são:

- Instalação de redes aéreas de média tensão (13,8 kV) e infraestrutura subterrânea de baixa tensão, em conformidade com normas da ABNT (NBR 14039 e NBR 5410);
- Montagem de postos de transformação convencionais, com dispositivos de proteção e quadros de distribuição típicos;
- Execução de circuitos terminais, enterramento de eletrodutos, instalação de caixas de passagem e dispositivos de proteção.

8.7 Tais atividades são frequentemente executadas por empresas do setor de engenharia elétrica, de forma individual, sem necessidade de integração de tecnologias ou métodos construtivos distintos. A

obra, portanto, não apresenta grau de complexidade que justifique a reunião de competências complementares entre empresas diferentes, o que tornaria a constituição de consórcios desnecessária.

8.8 Além disso, a vedação encontra amparo nos seguintes critérios de conveniência administrativa e eficiência da contratação pública:

8.9 Maior controle gerencial: A contratação de empresa única facilita o monitoramento da execução e a responsabilização direta por parte da Administração, evitando a diluição de responsabilidades que pode ocorrer em consórcios;

8.10 Simplificação da gestão contratual: A estrutura organizacional de consórcios exige, via de regra, mais etapas de controle, deliberação interna entre consorciadas e ajustes operacionais, o que compromete a agilidade de resposta em contratos com prazos relativamente curtos (180 dias de vigência);

8.11 Risco reduzido de litígios entre consorciadas: A exclusão de consórcios minimiza disputas internas que poderiam comprometer o cronograma da obra ou resultar em paralisações decorrentes de divergências técnicas ou financeiras;

8.12 Caráter padronizado e de baixa interdisciplinaridade da obra: A execução dos serviços propostos não exige competências múltiplas ou especializações diversas que justifiquem a formação de consórcio, como ocorre em grandes obras viárias, hospitalares ou com forte componente tecnológico.

8.13 Assim, a vedação à participação de consórcios está devidamente motivada, respeita os limites legais, não compromete a competitividade do certame, e assegura maior segurança jurídica e administrativa à execução do objeto.

## 9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 571.278,81 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

9.2 Os preços da planilha orçamentária têm como referência a planilha do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI, nos casos em que a planilha SINAPI, não oferece custos unitários de insumos ou serviços correspondentes aos insumos ou serviços especificados nos projetos, foram feitas composições de serviços utilizando os próprios itens das planilhas de referência, nos casos onde não foi possível fazer composições com os itens da planilha de referência foram realizadas composições a partir da cotação dos insumos. Foi utilizada como referência a tabela SINAPI/PR (04/2025).

9.3 Os custos dos insumos e serviços da referida planilha respeita os custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, nos termos do Decreto nº 7983/2013 de 08/04/2013.

9.4 O SINAPI dispõe de preços de insumos e custos de composições, os quais abrangem materiais, mão de obra e equipamentos frequentemente utilizados na construção civil.

## 10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

10.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu

Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.322 de 17 de julho de 2024 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

## 11 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### Do Recebimento do Objeto:

11.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: “*as built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

11.2 Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, o fiscal técnico deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Do Prazo e Forma de Pagamento:**

11.9 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado no julgamento da proposta, após medição da etapa e emissão do respectivo laudo de liberação. Caberá à contratada emitir nota fiscal no valor aprovado através do Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no instrumento contratual.

11.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

11.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

11.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.20 Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

11.21 Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

11.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados:**

11.23 A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.

11.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.24.1 Não produziu os resultados acordados;

11.24.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.24.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.25 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

11.26 As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

11.27 A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).

11.28 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.29 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.30 O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

11.30.1 Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **Obrigações da Contratada:**

12.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

12.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

12.3 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.4 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.5 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

12.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

12.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

12.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

12.11 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

12.12 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

12.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

12.14 A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

12.15 Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico dos materiais e serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

12.16 Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

12.17 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.18 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

12.19 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.20 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

12.21 Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.22 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

12.23 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.24 A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12.25 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.26 Preencher regular e corretamente os diários de obra.

12.27 Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

### **Obrigações da Contratante:**

12.28 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

12.29 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.30 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.31 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.32 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.33 Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica.

12.34 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12.35 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.36 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

12.37 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

12.38 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

12.39 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Pato Branco, 22 de Julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Gilvan Augusto Nava da Secretaria de Engenharia e Obras.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato.

Dos Secretários que acompanharam o processo: Ezaul Zillmer, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Osmar Braun Sobrinho, Secretário de Engenharia e Obras.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B894-C1B3-FBB5-1809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 22/07/2025 14:14:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILVAN AUGUSTO NAVA (CPF 050.XXX.XXX-86) em 22/07/2025 14:15:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSMAR BRAUN SOBRINHO (CPF 519.XXX.XXX-20) em 22/07/2025 14:27:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EZAUL ZILLMER (CPF 030.XXX.XXX-30) em 22/07/2025 15:25:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B894-C1B3-FBB5-1809>